



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda-Feira - 23 de junho de 2008 - Nº 3179

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 18.528

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que conferem à Administração Pública Municipal as competências constitucionais de planejar, de gerenciar e de executar a política de transporte coletivo municipal urbano, que constitui serviço essencial e obrigação do Poder Público (art. 30, V, CF), e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 125 e 126 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de 05 de abril de 1990, que trata do transporte coletivo no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar o sistema de transporte coletivo público de passageiros no Município, implantando uma rede de transporte coletivo com característica integrada, no tocante à Bilhetagem Eletrônica, visando garantir melhoria no sistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a toda a população a prestação do serviço de forma adequada e eficiente, com flexibilidade para atender os desejos de deslocamentos das pessoas e dar sustentação ao desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** que a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica gerará sensação de segurança aos operadores e passageiros do sistema viário municipal;

**CONSIDERANDO** que o sistema proporciona a integração entre bairros sem necessidade de terminal, oferecendo aos usuários maior qualidade no controle operacional e permitindo o acompanhamento de regularidade de horários e itinerários;

**CONSIDERANDO** que, por ser cartão personalizado com dispositivo eletrônico, inibe o comércio paralelo de vale-transportes, ficando impossibilitado àqueles que comercializam, usufruir benefícios às custas dos menos favorecidos;

**CONSIDERANDO** que a medida garante segurança, praticidade, redução de fraudes e possível redução de custos beneficiando diretamente aos usuários;

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública Municipal planejar, gerenciar e executar a política de transporte coletivo municipal urbano, que constitui serviço essencial à população, sendo dever do Poder Público a organização do sistema e manter com eficiência a operacionalidade, em conformidade com a legislação pertinente,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art. 1º** O presente Decreto constitui parte integrante da regulamentação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto aplicam-se aos Termos da Concessão e Permissão das Empresas Operadoras do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O objetivo do presente decreto é normatizar e regulamentar as responsabilidades, os direitos e a forma de relacionamento entre os agentes, visando à implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** A contratação dos equipamentos e serviços com a Fornecedoradora de Tecnologia, será de exclusiva responsabilidade das OPERADORAS DO SISTEMA.

**Art. 3º** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE é um conjunto de agentes, equipamentos, programas aplicativos e procedimentos operacionais para a execução dos serviços de arrecadação automática de tarifas e de coleta e processamento de dados necessários ao controle do desempenho do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim, visando:

1. integrar o sistema de transporte através da utilização de cartão que permita o transbordo entre linhas de ônibus

<p><b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b> <b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice – Prefeito</p> <p><b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>EDITADO pela:</p> <p><b>P.M.C.I.</b> Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.</p> <p><b>SEMASI</b> – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Diretoria de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais. Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES</p>
<p><b>Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230</b> <b>Diário Oficial (28) 3155-5203</b></p>

municipais e distritais, com ou sem complementação de nova tarifa;

II. possibilitar a cobrança de passagem seccionada, nas linhas de características distritais e urbanas;

III. propiciar o controle numérico dos passageiros para que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos validadores colocados nos ônibus e/ou em pontos de integração;

IV. aferir o cumprimento dos quadros de horários e obter os dados operacionais necessários para o cálculo tarifário dos serviços prestados pela Empresa Operadora;

V. permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços.

### **CAPÍTULO III** **DOS AGENTES DO SISTEMA**

**Art. 4º** Os agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Cachoeiro de Itapemirim são:

I. a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na condição de **ÓRGÃO GESTOR**;

II. as empresas operadoras de transporte coletivo urbano e distritais de passageiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim, na condição de **OPERADORAS DO SISTEMA**;

III. a população residente ou em trânsito no Município de Cachoeiro de Itapemirim, na condição de **USUÁRIOS**.

**Art. 5º** Os principais conceitos, equipamentos e programas aplicativos que fazem parte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Cachoeiro de Itapemirim - SBE, são os seguintes:

I. **Cartão Inteligente**: cartão de plástico de forma e dimensões padronizadas pela ISO, dotado de processador e memória;

II. **Validador**: equipamento, instalado nos ônibus ou em pontos de integração, que faz a leitura e gravação em cartões inteligentes, e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do sistema de transporte coletivo;

III. **Crédito Eletrônico**: valor inserido nos cartões inteligentes a ser usado para pagamento de passagens no sistema de transporte público;

IV. **Geração de Créditos Eletrônicos**: atividade que têm por objetivo gerar estoque de créditos eletrônicos, gravados em Cartão de Geração/Mestre;

V. **Cartão de Geração/Mestre**: Cartão onde será armazenado o estoque de créditos eletrônicos para posterior distribuição aos usuários;

VI. **Cartão de Operação**: são cartões inteligentes que ficarão de posse dos operadores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, podendo ter funções diversificadas tais como: registrar operações de início e término de expediente, controle da operação diária da frota de veículos, etc.;

VII. **Cartão Usuário**: cartão utilizado pelos usuários no sistema de transporte coletivo, podendo ser identificado ou não;

VIII. **Cartão Gratuidade**: cartão personalizado utilizado pelos beneficiários de gratuidade do sistema de transporte coletivo;

IX. **Cartão Vale Transporte**: cartão onde serão carregados os créditos eletrônicos adquiridos como vale transporte, e onde, opcionalmente, também poderão ser carregados créditos de usuários;

X. **Agente Comercializador de Créditos Eletrônicos**: a empresa operadora, ou terceiro por este delegado;

XI. **Posto de Venda**: local de responsabilidade do Agente Comercializador de Venda, onde se comercializam cartões e créditos eletrônicos;

XII. **Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e Sistemas Periféricos**: conjunto dos equipamentos e programas aplicativos que gerenciam o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e auxiliam o planejamento do serviço de transporte público de passageiros;

XIII. **Projeto Técnico**: conjunto de diretrizes, descrições e detalhamentos técnicos, cronogramas e demais elementos necessários e suficientes à implantação e operação do projeto;

XIV. **Parceiro Eletrônico**: pessoa física ou jurídica que assine contrato com as **OPERADORAS DO SISTEMA**, para explorar comercialmente potencialidades disponíveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

### **Capítulo IV** **Da Competência, Dos Direitos e Das Obrigações dos Agentes do Sistema**

**Art. 6º** Compete ao Órgão Gestor estabelecer e fiscalizar as políticas de operação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**Art. 7º** São obrigações do Órgão Gestor:

I. considerar os custos do SBE na planilha tarifária do transporte público urbano por ônibus de Cachoeiro de Itapemirim;

II. definir o preço de venda ao usuário do cartão inteligente;

III. ser interveniente no contrato das empresas operadoras com o Fornecedor de Tecnologia,

**Parágrafo único** – O Órgão Gestor não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos e da execução dos serviços de Fornecimento de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**Art. 8º** São obrigações das OPERADORAS DO SISTEMA, na operação e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Cachoeiro de Itapemirim:

I. implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, respondendo por seu correto funcionamento;

II. gerar os créditos eletrônicos;

III. operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento das informações referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

IV. comercializar e distribuir, aos vários tipos de usuários, diretamente ou através de terceiros credenciados, os cartões inteligentes e os créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;

V. emitir, revalidar e cancelar cartões de gratuidade;

VI. o cadastramento dos usuários do cartão vale transporte, inserção nos cartões dos créditos eletrônicos, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos;

VII. administrar a lista de interdições, contendo os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir;

VIII. analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade dos serviços de transporte público;

IX. emitir os diversos tipos de cartão necessários à operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica previstos no Art. 5º destas Normas Regulamentares;

X. manter estoque suficiente para promover a reposição permanente de cartões, em casos de perda e de ingresso de novos usuários;

XI. cadastrar os usuários dos cartões personalizados;

XII. instalar e operar, diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de venda de cartões e créditos eletrônicos em pontos estratégicos, previamente aprovados pelo Órgão Gestor;

XIII. manter atualizado tecnologicamente o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

XIV. manter instalados e em pleno funcionamento na frota em operação do Serviço Regular de Transporte Coletivo, os equipamentos e softwares necessários à operação do SBE;

XV. instalar, conforme o caso, roletas eletromecânicas ou sensores nas roletas mecânicas atualmente utilizadas nos ônibus, de modo a permitir seu controle e monitoração;

XVI. fornecer cartões inteligentes de acordo com a demanda existente;

XVII. elaborar o projeto técnico de implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

XVIII. definir os procedimentos operacionais do Sistema

de Bilhetagem Eletrônica, dentre eles a emissão, distribuição e carga de créditos eletrônicos e cartões, sendo responsável pela segurança de todos os procedimentos, devendo arcar com eventuais prejuízos decorrentes de definições incorretas ou uso inadequado;

**XIX.** possuir técnicos capacitados para operar o SBE;

**XX.** providenciar, a pedido do Órgão Gestor, após estudo técnico de impacto no sistema, alterações paramétricas no software, tais como: integrações permitidas, tempo de tolerância para integração temporal, valor da tarifa, manutenção poder de compra, restrições ao uso, etc.;

**XXI.** coibir o uso indevido dos créditos e dos cartões que possuem benefícios;

**XXII.** Enviar ao Órgão Gestor, quando solicitado, as informações estatísticas referente aos dados operacionais do sistema de transporte coletivo de Cachoeiro do Itapemirim.

**Art. 9º** São direitos dos usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica o uso de cartões inteligentes e de créditos eletrônicos como forma de pagamento de passagens no sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 10.** São obrigações dos usuários do sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I. levar ao conhecimento do Órgão Gestor e das OPERADORAS DO SISTEMA as irregularidades de que tenha ciência, relacionadas ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Cachoeiro de Itapemirim;

II. preservar os bens vinculados ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Cachoeiro de Itapemirim;

III. comunicar perda ou roubo de cartão inteligente, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado por Autoridade Policial;

IV. pagamento do cartão inteligente, conforme definido pelo órgão gestor;

V. Utilizar os cartões e créditos na forma definida pela lei e decretos.

## Capítulo V

### Dos Procedimentos de Implantação do Sistema

**Art. 11.** O prazo máximo para a implantação de toda a infra-estrutura de equipamentos, aplicativos e procedimentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Cachoeiro de Itapemirim, incluindo elaboração do Projeto Técnico, possíveis correções e acertos operacionais, é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do aludido decreto.

§ 1º Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas por parte do Órgão Gestor ou das OPERADORAS DO SISTEMA que provoque, justificadamente, o retardo na instalação dos equipamentos, considerar-se-á automaticamente prorrogado, pelo mesmo período do *caput* deste artigo, o prazo para cumprimento, pela Fornecedor de Tecnologia do cronograma de instalação.

§ 2º As OPERADORAS DO SISTEMA deverão justificar, perante o Órgão gestor, quaisquer atrasos no prazo previsto para implantação do SBE.

**Art. 12.** A implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Cachoeiro de Itapemirim deverá observar:

- I. a elaboração do projeto técnico;
- II. a instalação dos seguintes equipamentos e aplicativos:
  - a) equipamentos embarcados, com a finalidade de coletar e registrar informações operacionais e transmiti-las a outros equipamentos, nas garagens;
  - b) equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens, com a finalidade de colher e registrar informações operacionais e transmiti-las ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e atualizar os equipamentos embarcados com novas informações operacionais;
- III. o desenvolvimento de procedimentos operacionais para o pleno funcionamento do Sistema;
- IV. implantação do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e seus sistemas periféricos;
- V. infra-estrutura para a expedição inicial dos Cartões Inteligentes;

**Art. 13.** O gerenciamento da rede de cadastramento, distribuição, comercialização e habilitação de cartões, de venda de créditos eletrônicos e de arrecadação de valores, é de responsabilidade das OPERADORAS DO SISTEMA, que, para isto, deverão instalar e manter estrutura adequada de postos de venda, em número e tipo suficientes para atender com qualidade e conforto a demanda dos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 14.** O processo de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica incluirá a realização de um período de teste.

**Parágrafo único** - O teste será realizado após o desenvolvimento e implantação de componentes do sistema automatizado, tendo como objetivo simular todas as regras do sistema e o seu funcionamento de acordo com as especificações técnicas e requisitos funcionais exigidos. Este teste deverá comprovar a inexistência de falhas de funcionamento que possam comprometer o desempenho do sistema.

**Art. 15.** Caso o sistema proposto pela Fornecedora de Tecnologia apresente falhas, o Órgão Gestor e as OPERADORAS DO SISTEMA definirão de forma conjunta os procedimentos e prazos para ajustes do sistema.

## **Capítulo VI**

### **Dos Procedimentos de Operação do Sistema**

**Art. 16.** As OPERADORAS DO SISTEMA serão as únicas e exclusivas geradoras de créditos eletrônicos.

**Art. 17.** Os créditos eletrônicos serão gerados em equipamento off-line ou on-line, operado e mantido nas instalações das OPERADORAS DO SISTEMA, em quantidades e a intervalos definidos pelas próprias

empresas, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

**Art. 18.** Os créditos eletrônicos gerados e suas respectivas caracterizações, isto é, quantidade de créditos, número da série dos créditos, datas de geração e validade da série e identificação das pessoas que participaram da operação de geração deverão ser devidamente armazenadas no sistema ou em Cartão Geração/Mestre

**Art. 19.** O Cartão de Geração/Mestre poderá ser utilizado também para a distribuição dos créditos eletrônicos aos diversos tipos de usuários, ou ainda ser desmembrado em vários cartões, facilitando assim a logística de distribuição para agentes de venda credenciados.

**Art. 20.** No cartão usuário serão carregados créditos eletrônicos para uso como passagens e integrações, sendo tanto o cartão de usuário quanto o cartão vale transporte recarregáveis, mediante compra de créditos eletrônicos.

**Art. 21.** As OPERADORAS DO SISTEMA, individualmente ou em consórcio, serão responsáveis pela emissão, revalidação e cancelamento dos Cartões Gratuidade, cadastramento das empresas adquirentes e dos usuários do cartão vale transporte, comercialização e distribuição dos créditos eletrônicos para todos os tipos de cartões, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos.

**Art. 22.** As OPERADORAS DO SISTEMA, individualmente ou em consórcio, deverão colocar à disposição das empresas em geral e interessados na compra de cartões vale transporte, diretamente ou mediante credenciamento, estrutura com capacidade para atendimento de seu público, com níveis satisfatórios de agilidade, conforto e segurança.

**Art. 23.** O cartão usuário conterà os créditos eletrônicos que forem adquiridos, por conta própria, para utilização no sistema de transporte público.

**Art. 24.** Os revendedores eventualmente cadastrados para a venda de cartões e créditos eletrônicos não terão qualquer relacionamento comercial com o Órgão Gestor, sendo de responsabilidade integral das OPERADORAS DO SISTEMA, individualmente ou em consórcio, o recebimento dos valores arrecadados e os demais atos relacionados ao comércio de créditos eletrônicos, praticados por tais revendedores.

**Art. 25.** Os veículos não poderão iniciar viagem ou receber embarque de passageiros ao longo do itinerário se os validadores apresentarem defeito que impeça a correta cobrança de tarifas e o adequado registro de informações ou que impossibilite a interpretação de suas mensagens.

**§ 1º** Os validadores deverão ser construídos ou instalados de modo a permitir a visualização das informações apresentadas em seu mostrador ou mostradores, tanto pelo usuário quanto pelo cobrador e a

verificação da autenticidade do cartão por algoritmo de segurança, da presença do cartão na lista de interdições e do prazo de validade e, caso o cartão não esteja apto para a operação em execução, deverá ocorrer emissão de sinal sonoro e apresentação da descrição do impedimento no mostrador.

§ 2º Os validadores deverão verificar eventuais restrições se o cartão for de usuário especial.

§ 3º Deverão os validadores verificar, também, a última validação efetuada com o cartão, para avaliação de possíveis integrações e abatimento do valor da tarifa pertinente.

§ 4º Os validadores deverão gravar no cartão e em seu banco de dados as informações pertinentes às transações realizadas conforme especificações do projeto técnico;

§ 5º Caso os validadores apresentem defeito que impeça a correta cobrança de tarifas e o adequado registro de informações ou que impossibilite a interpretação de suas mensagens, será criado um sistema emergencial de controle que permita o acesso dos usuários ao veículo, evitando a interrupção do serviço de transporte até o fim da viagem.

**Art. 26.** A transmissão das informações registradas pelos validadores dos veículos e a atualização destes pelas informações emitidas pelo Sistema Central, será efetuada diariamente nas garagens, através de equipamentos apropriados manipulados por empregados das OPERADORAS DO SISTEMA, treinados para esse fim.

**Parágrafo único.** O sistema de transmissão das informações deverá garantir máxima segurança aos dados coletados, ficando as OPERADORAS DO SISTEMA responsáveis pela segurança do sistema.

**Art. 27.** Os validadores deverão ter memória com capacidade para armazenar os dados de, no mínimo, 5 (cinco) dias de operação sem descarga na garagem.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade, a descarga das informações poderá ser feita em regime de contingência, com a utilização de equipamento portátil.

**Art. 28.** Os dados coletados nos postos de venda de créditos, validadores e garagens serão transferidos e centralizados no Sistema Central de Armazenamento e Processamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**Art. 29.** As aplicações e rotinas desenvolvidas exclusivamente para a segurança operacional do Sistema permanecerão, sempre, como responsabilidade exclusiva das OPERADORAS DO SISTEMA, individualmente ou em consórcio.

**Art. 30.** O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e seus Sistemas Periféricos processarão informações sobre:

- I. comportamento da oferta de viagens;
- II. comportamento da demanda, inclusive por viagens das linhas e por tipo de usuário;

III. comportamento das vendas por posto e por tipo de cartão;

IV. perfil dos usuários gratuitos, por tipo de benefício, incluindo linhas e horários;

V. ocorrência de perdas de cartões, por tipo de cartão e com controle de emissão de segunda via e de reposição dos créditos;

VI. controle de variação da receita em períodos parametrizáveis;

VII. a evolução das integrações temporais e a análise do tempo de integração;

VIII. o número individualizado da ocorrência de falhas nos equipamentos e aplicativos.

**Art. 31.** Diariamente o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações:

I. será abastecido, pelas OPERADORAS DO SISTEMA, com as informações relativas aos cartões inteligentes e créditos eletrônicos comercializados nos postos de venda naquela data;

II. receberá, das garagens das OPERADORAS DO SISTEMA, as informações relativas aos créditos eletrônicos utilizados nos ônibus naquela data;

III. será alimentado, pelas OPERADORAS DO SISTEMA, com as identificações de cartões cancelados e incluídos na Lista de Interdições, assim como com a relação de cartões constantes da Lista de Interdições e cujo uso tenha sido tentado por portador não habilitado, resultando em sua inutilização, temporária ou definitiva, fornecendo, também, as caracterizações do veículo e da linha em que se processou a tentativa, assim como a data e a hora do evento;

IV. enviará às garagens das OPERADORAS DO SISTEMA, as atualizações das informações necessárias ao funcionamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus de Cachoeiro de Itapemirim.

## **Capítulo VII** **Dos Procedimentos de Arrecadação e Transferência de Valores**

**Art. 32.** Toda e qualquer entrada de caixa decorrente da venda de créditos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será considerada arrecadação das OPERADORAS DO SISTEMA, sendo que estes valores somente serão transformados em receita à medida em que os correspondentes créditos eletrônicos forem utilizados pelos usuários ou tiverem suas validades definitivamente expiradas.

**Art. 33.** A gestão da receita auferida pelas OPERADORAS DO SISTEMA e os valores devidos a cada uma, a título de custo operacional do SBE será feita pelas próprias OPERADORAS DO SISTEMA.

**Parágrafo único.** O custo de operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será composto pela soma do custo operacional das OPERADORAS DO SISTEMA, do custo do SBE e do custo de comercialização dos créditos eletrônicos, acrescidos dos respectivos impostos e taxas incidentes.

**Art. 34.** O controle das receitas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica será realizado segundo planilhas

administradas pelas próprias OPERADORAS DO SISTEMA, sendo repassadas ao Órgão Gestor, sempre que solicitado.

**Art. 35.** Optando as OPERADORAS DO SISTEMA pela organização em consórcio para desempenhar as funções a elas destinadas no SBE, a ele caberá a responsabilidade pelo recebimento dos valores devidos pelas OPERADORAS DO SISTEMA ao SBE e pela transferência dos saldos a que têm direito de receber, segundo os procedimentos descritos nos artigos anteriores.

### **Capítulo VIII**

#### **Dos Procedimentos de Manutenção do Sistema**

**Art. 36.** Os equipamentos e aplicativos empregados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão dispor de garantia de funcionamento por todo o período de vigência do contrato, além de contar com um serviço de manutenção técnico e operacional, com todos os custos já incorporados no valor da contratação do Sistema.

**Art. 37.** O atendimento às solicitações de manutenção se dará com base nos conceitos de Nível de Atendimento, Nível de Severidade e Metas de Prazo de Atendimento por Severidade e Faixa Horária.

§ 1º Nível de Atendimento é a forma como se prestarão os necessários serviços, após a constatação do problema e a solicitação de suporte por parte de qualquer OPERADORA DO SISTEMA, individualmente ou em consórcio.

§ 2º Nível de Severidade é uma medida do impacto ou nível de degradação causado à operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica pelo mau funcionamento de qualquer de seus componentes.

§ 3º Metas de Prazo de Atendimento é o tempo que disporá à fornecedora dos equipamentos para solucionar os defeitos de operação por nível de severidade e faixa horária.

### **Capítulo IX**

#### **Das Atividades de Treinamento**

**Art. 38.** Não será permitida a participação de pessoal de operação nas atividades do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE sem a adequada habilitação para o manuseio e a operação dos produtos e componentes pertinentes a cada área de atividade.

**Art. 39.** É responsabilidade das OPERADORAS DO SISTEMA, individualmente ou em consórcio, o treinamento de todo o pessoal envolvido na administração, na operação e na manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, objetivando competência técnica e autonomia plena no exercício das respectivas funções.

§ 1º Receberão treinamento os empregados das OPERADORAS DO SISTEMA, diretamente envolvidos nas atividades do SBE.

§ 2º Os cobradores deverão receber treinamento que os habilite a orientar os usuários na utilização dos equipamentos do SBE.

### **Capítulo X**

#### **Da Fiscalização da Operação do Sistema**

**Art. 40.** O Órgão Gestor realizará a fiscalização do SBE, conforme atribuição a ele conferida.

**Art. 41.** A fiscalização do SBE será realizada pelo Órgão Gestor com a finalidade de:

I. garantir a adequada prestação dos serviços especificados e sua eficiência quanto ao funcionamento, à segurança e à atualidade técnica e tecnológica;

II. observar as competências, direitos e obrigações dos operadores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, segundo as especificações constantes do Capítulo IV do presente regulamento normativo;

**Art. 42.** A fiscalização será exercida pelo Órgão Gestor através de agentes próprios: SEMFA, SEMSUR e PROCON.

### **Capítulo XI**

#### **Das Infrações e Penalidades**

**Art. 43.** Compete ao Órgão Gestor a fiscalização da operação do SBE, com a apuração das infrações e aplicação de penalidades, quando cabíveis.

**Art. 44.** Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das OPERADORAS DO SISTEMA e seus empregados ou prepostos, de regras estabelecidas nestas Normas e instruções pertinentes.

**Parágrafo único.** Decidindo as OPERADORAS DO SISTEMA pela formação de Consórcio, a infração cometida por seus empregados e prepostos, será de responsabilidade das OPERADORAS DO SISTEMA que o formam.

### **Capítulo XII**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 45.** O Órgão Gestor poderá baixar regras complementares às Normas Regulamentares deste decreto.

**Art. 46.** A remuneração às OPERADORAS DO SISTEMA pela implantação e operação do SBE e pelos cartões, equipamentos, aplicativos e outros gastos com manutenção e instalação dos serviços de Bilhetagem Eletrônica será incluída na planilha tarifária do Sistema de Transporte do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ou evitando impacto representativo nos reajustes da tarifa, poderá o Município equalizar a remuneração de maneira conveniente ao Interesse da Administração Pública.

**Art. 47.** Quando constatado desequilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Cachoeiro de Itapemirim, decorrente, dentre outros motivos, do aumento do número de passageiros integrados e conseqüente redução da receita do sistema, deverá ser desenvolvido estudo tarifário visando o equilíbrio entre receitas e custos do sistema.

**Art. 48.** A contratação e a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Cachoeiro de Itapemirim preverão e observarão procedimentos de transição entre o sistema atual de organização e administração do Serviço Público de Transporte Coletivo e o novo sistema automatizado, no que diz respeito à

configuração dos serviços, quantitativos e especificações de frota, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

**Art. 49.** No momento oportuno, poderão ser procedidas alterações no presente decreto com o objetivo de incluir outros agentes que atuam no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 51.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de Junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 444/2008**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores municipais constantes da relação anexa, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, referente ao Decênio 1998/2008, nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 444/2008, DE 10/06/2008**

SERVIDOR	CARGO	PROTOCOLO Nº	A PARTIR DE
Adezilda da Silva Santos	Professor PEB B V	6996/2008	03/04/2008
Andressa Santos Cunha Rizzo	Professor PEB B IV	4584/2008	03/04/2008
Carla Duarte Lustoza Moura	Professor PEB B V	12668/2008	20/05/2008
Carla Silva Ramos Omelas	Professor PEB B V	12648/2008	20/05/2008
Cirley Maria Vazzoler Loureiro	Professor PEB C V	7271/2008	03/04/2008
Cristina Lens Bastos de Vargas	Professor PEB D V	7667/2008	03/04/2008
Debora da Silva Pimentel	Professor PEB B IV	3208/2008	03/04/2008
Delizete Santos Moraes	Professor PEB B V	7267/2008	03/04/2008
Denise Mendes Carrjo	Professor PEB B V	5131/2008	03/04/2008
Elaine Cristina Rangel Barros Silva	Professor PEB B V	7282/2008	03/04/2008
Eliângela Chamon de Souza	Professor PEB A V	2035/2008	03/04/2008
Elmo Miranda Lustosa	Professor PEB D V	10211/2008	29/04/2008
Eloá Janes Maria Gonçalves de Oliveira	Professor PEB A V	9176/2008	17/04/2008
Giovana Carrozzino Werneck	Professor PEB C V	7269/2008	03/04/2008
Helena Maria Martins Nunes	Professor PEB B V	7264/2008	03/04/2008
Hildinez dos Reis Oliveira	Professor PEB D V	5710/2008	03/04/2008
Ieda Madgan Games	Professor PEB B IV	7247/2008	03/04/2008
Jenifer Vieira Rodrigues Macedo	Professor PEB B V	6018/2008	03/04/2008
Jisele Costa Scandian de Aguiar	Professor PEB B V	6040/2008	03/04/2008
João Batista de Freitas	Professor PEB C V	6035/2008	03/04/2008
Laercio Barros Pereira	Professor PEB A V	9177/2008	17/04/2008
Ligia Marina Germano Ribeiro	Professor PEB B IV	8781/2008	14/04/2008
Luciana Alcântara Pinheiro Manhabusqui	Professor PEB B V	7433/2008	03/04/2008

Luciane Stefanato Negrini	Professor PEB C V	7378/2008	03/04/2008
Lucimar Silva Gregio	Professor PEB B V	10396/2008	30/04/2008
Marcele Daré Zampiroli	Professor PEB B V	7604/2008	03/04/2008
Márcia Hildeleene Mathielo de Freitas	Professor PEB B V	5711/2008	03/04/2008
Márcia Souto Siqueira Santana	Professor PEB D V	7596/2008	03/04/2008
Maria Aparecida de Aguiar Spala	Professor PEB C V	7408/2008	03/04/2008
Maria Lucia Cunha	Professor PEB B IV	7238/2008	03/04/2008
Maria Sibiria Ramos Miracema	Professor PEB B V	6045/2008	03/04/2008
Marília Barboza Fernandes	Professor PEB C V	7380/2008	03/04/2008
Marineide Freitas Coelho Decolê	Professor PEB B V	6017/2008	03/04/2008
Rosane Ramos Rufino	Professor PEB B V	6044/2008	03/04/2008
Sandra Maria Laje	Professor PEB D V	5971/2008	03/04/2008
Sheila Rodrigues	Professor PEB B V	5738/2008	03/04/2008
Silvana Bastos Martins Zucolotto	Professor PEB B V	7405/2008	03/04/2008
Simone Fassarella Gava	Professor PEB B V	7410/2008	03/04/2008
Simoni Daros	Professor PEB B V	7655/2008	03/04/2008
Suzana Maria das Neves Almeida	Professor PEB D V	6058/2008	03/04/2008
Tânea Cristina Sardinha Cypriano	Professor PEB D V	9242/2008	17/04/2008
Tereza Penha Fullin	Professor PEB D V	7064/2008	28/03/2008
Vanusa Ignácio Gonçalves	Professor PEB A V	4818/2008	03/04/2008
Zelinda Scaramussa Deprá	Professor PEB B V	6037/2008	03/04/2008

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2008**

O Município de Cach<sup>o</sup> de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que no dia 09 de Julho de 2008, às 09:00 horas, à Praça Jerônimo Monteiro, nº 93, Ed. Center Shopp, 2º andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, realizará TP nº. 019/2008, objetivando Obra de Reforma e Ampliação da CEI Sirda Rocha dos Santos, nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cach. Itapemirim, 20 de Junho de 2008.

**Sérgio De Mory Pezzim**  
Presidente

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2008**

O Município de Cach<sup>o</sup> de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que no dia 09 de Julho de 2008, às 13:00 horas, à Praça Jerônimo Monteiro, nº 93, Ed. Center Shopp, 2º andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, realizará TP nº. 020/2008, objetivando Obra de Construção de Ponte sobre o Córrego do Valão, nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cach. Itapemirim, 20 de Junho de 2008.

**Sérgio De Mory Pezzim**  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Relatório Resumido**

**PROTOCOLO:** 30701/2006Sequencial 2-10697/06  
**PROCESSO:** 221793

**ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar  
**INDICIADO:** ROSA MARIA SOBRAL ORNELLAS  
**CONCLUSÃO:** INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO ARQUIVADO

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de fevereiro de 2008.

**COPAD**

**PROTOCOLO:**18255/2006Sequencial 2-7135/06  
**PROCESSO:** 210258  
**ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar  
**INDICIADO:**CLAUDEMIR MORETI FERRANDO  
**CONCLUSÃO:** APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de maio de 2007.

**COPAD**

**AGERSA**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº001/2008**

Em cumprimento a Lei Municipal nº 4798 de 14 de julho de 1999, a AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – tem o prazer de convidá-lo para sua 1º Audiência Pública de 2008, a realizar-se no dia 24 de julho, Quinta-feira, às 19h:00, no Auditório da ACISCI – Associação Comercial Industrial de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ES, situado à Rua Bernardo Horta, 312, Bairro Guandu (em cima do Mercado da Pedra).

Na oportunidade, apresentaremos os serviços prestados pela Concessionária, bem como o cumprimento dos Marcos Regulatórios, constantes no Contrato de Concessão Nº 029/98 e as atividades desenvolvidas pela Agência.

Participe, sua presença é muito importante!

**Luiz Felipe David Marin**  
 Diretor Presidente

**DATA CI**

**PORTARIA Nº 03/2008**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI**, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão de Avaliação para deliberar sobre enquadramento de funcionários no novo Regulamento do Modelo de Gestão Empresarial.

Jonas Caldara	Secretário da Fazenda
Alcione Dias da Silva	Analista de Sistemas (Representante dos Funcionários)
Luiz Mota de Souza	Secretário de Planejamento

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de junho de 2008.

**JONAS CALDARA**  
 Diretor Presidente

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI**

Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2008, realizada pelo Conselho Administrativo da Dataci no dia doze de junho. Às 09h00, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, reuniu-se, em Assembléia Ordinária, em virtude de convocação anterior notificada a todos os membros, conforme determina o Estatuto da Empresa para deliberarem sobre: **1- Contrato PMCI; 2- Regulamento do Modelo de Gestão; 3- Vale Alimentação; 4- Troca Comissão de Licitação; 5 – Licitação links de internet e dados; 6- Assuntos Gerais.** O Presidente do Conselho, sr. Luiz Mota de Souza deu início aos trabalhos registrando a presença do Conselheiro e presidente da DATA CI Sr.Jonas Caldara e dos conselheiros sr. Alcione Dias da Silva e Sr. Tonny Correa Machado. Tomando por base o estatuto da Dataci, artigo 26, as deliberações do Conselho Administrativos são válidas com a presença de pelo menos 4(quatro) de seus membros. No primeiro assunto do dia, **Contrato PMCI:** deliberou-se que será levantado o custo atual da DATA CI para rateio entre as secretarias da PMCI e definição do valor contratual; prosseguindo com a pauta, no assunto **2- Regulamento do Modelo de Gestão:** foi aprovada, por todos os membros, a redação final do Regulamento e definido que deverá ser providenciado o envio ao gabinete do sr. Prefeito para homologação e publicação do decreto de aprovação do mesmo; seguindo a pauta do dia, o assunto **3- Vale Alimentação:** foi solicitado pelos funcionários da DATA CI reajuste no valor do Vale Alimentação, após algumas considerações foi aprovado, por todos os membros, o reajuste pleiteado, passando de R\$271,10(duzentos e setenta e um reais e dez centavos) para R\$360,00(trezentos e sessenta reais); encerrando os trabalhos foi acordado entre os conselheiro que os assuntos **4- Troca Comissão de Licitação e 5– Licitação links de internet e dados** serão tratados em outra reunião. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 12 de junho de 2008.

Luís Mota de Souza  
 Presidente

Jonas Caldara  
 Conselheiro

Alcione Dias da Silva  
 Conselheiro

Tonny Correa Machado  
 Conselheiro

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

**MICRON-ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA** – torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, completado pelo Projeto de Recuperação de Área Degradada, para atividade de extração de minerais não metálicos (calcita e dolomita), situada na Estrada Ferreirinha x Alto Moledo, Km 1,2- Distrito de Itaoca - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.